

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata -
Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 68/2026

Ubá, 29 de abril de 2026.

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 68/2026			
PA COPAM: SLA Nº 48844/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR: Areal Sítio da Pedra Ltda		CNPJ:	73.278.731/0001-77
EMPREENDIMENTO: Areal Sítio da Pedra Ltda		CNPJ:	73.278.731/0001-77
MUNICÍPIO: Rio Pomba - MG		ZONA:	Zona Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: 1 Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Vinicius Bignoto Da Rocha Candido		CREA-MG: MG20243548881 ART: MG0000224296D MG Nº CTF/ AIDA-IBAMA: 7278796	
Bruno Esteves Conde		CRBio: 104482/04-D CTF/AIDA-IBAMA 6399249 ART nº 20251000101779	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Wagner Alves de Mello - Analista Ambiental		1.236.528-4	
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral, Coordenador de Análise Técnica		1.366.222-6	



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Alves de Mello, Servidor(a) Público(a)**, em 29/04/2026, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral, Servidor(a) Público(a)**, em 29/04/2026, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138640722** e o código CRC **072060C9**.

Referência: Processo nº 2090.01.0003946/2026-23

SEI nº 138640722



Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 68/2026

PA COPAM: SLA Nº 48844/2025

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: Areal Sítio da Pedra Ltda

CNPJ: 73.278.731/0001-77

EMPREENDIMENTO: Areal Sítio da Pedra Ltda

CNPJ: 73.278.731/0001-77

MUNICÍPIO: Rio Pomba - MG

ZONA: Zona Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: 1 Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

Vinicius Bignoto Da Rocha Candido

CREA-MG: MG20243548881
ART: MG0000224296D MG
Nº CTF/ AIDA-IBAMA: 7278796

Bruno Esteves Conde

CRBio: 104482/04-D
CTF/AIDA-IBAMA 6399249
ART nº 20251000101779

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Wagner Alves de Mello - Analista Ambiental

1.236.528-4

De acordo:

Marcos Vinicius Fernandes Amaral, Coordenador de Análise Técnica

1.366.222-6



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 068/2026

O empreendimento Areal Sitio da Pedra Ltda, visa exercer a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, código A-03-01-8; da DN Copam nº 217/2017, conforme folha de rosto, com uma produção prevista de 8.000 m³/ano, que enquadra o empreendimento como de pequeno porte em sua área de atuação e médio potencial poluidor degradador.

Em 09/10/2025, foi formalizado pelo empreendimento Areal Sitio da Pedra Ltda, via portal do SLA, o processo administrativo 48844/2025 na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado, nas fases de LP+LI+LO.

O empreendimento planejado para se instalar próximo intermediações da Usina Hidroelétrica de Ituerê, nas coordenadas 21°17'57.48"S e 43°12'34.05"O (Datum SIRGAS 2000), no rio Pomba, localizado na zona rural do município de Rio Pomba/MG. A área de lavra estará inteiramente inserida na poligonal do processo ANM nº 830.812/2008, que possui ao todo 21,9 ha ao longo do leito do rio Pomba, pertencente a Usina de Ituerê.





Imagem 1 – Localização do empreendimento próximo a Usina de Ituerê.

Para exercício de suas atividades o empreendedor utilizará uma área de 631,84 m² às margens do rio Pomba, Mat. 4494 Livro: 2-RG - Comarca: Rio Pomba. A propriedade se localiza na Usina Ituerê – s/n – Zona Rural, município de Rio Pomba. O imóvel rural possui área total de 21,9 hectare, sendo apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR (MG-3155801-3125.D7AD.1F4C.4C43.86D2.A109.9F62.CD7A), em que foi declarada e delimitada uma área de Reserva Legal de 11,25 ha, correspondente à área ocupada com vegetação nativa existente na propriedade, estando a área de Reserva Legal em conformidade com o art. 40 da Lei nº 20.922/2013.

Há nos autos, o Termo de Autorização e Compromisso, firmado entre os proprietários do imóvel e o representante da Usina Ituerê. Há também nos autos a certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e à ocupação do solo municipal.

O empreendimento estará inserido na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, sendo o único fator locacional previsto na DN COPAM nº 217/2017 incidente. Assim, foi apresentado os estudos de avaliação dos impactos do empreendimento sobre a Reserva da Biosfera em questão, em conformidade com o Termo de Referência para os critérios locacionais de enquadramento, disponibilizado pela Semad, em que foram demonstradas as medidas mitigadoras e reparadoras dos impactos identificados. Soma-se o fato de o empreendimento possuir rigidez locacional, bem como o desenvolvimento da atividade se dará em área rural já consolidada, atualmente ocupada por pastagem, não sendo necessária supressão da vegetação nativa, minimizando o impacto direto sobre a fauna e flora da região.

Esta área foi cuidadosamente delimitada com base em estudos técnicos e ambientais, de modo a minimizar os impactos ecológicos e maximizar a eficiência da extração. A delimitação inclui a demarcação precisa dos limites de escavação, áreas de acesso e zonas de proteção ambiental, garantindo que a intervenção ocorra de maneira controlada e sustentável. Barreiras físicas e sinais de demarcação serão instalados para evitar a expansão não autorizada e proteger as áreas adjacentes, preservando assim a integridade do ecossistema local.



Dentre a infraestrutura vinculada a extração de areia, será instalada, no interior da APP, porto de estocagem de 613,84 m², par armazenamento temporário da areia dragada da represa da Usina de Ituerê e atracagem da balsa com draga de sucção e recalque (Dragagem hidráulica com bombas centrífugas e uma cabeça de corte rotativa), uma caixa de sedimentação de 9,0 m² para evitar o carreamento de sedimentos de volta para o reservatório, uma servidão de entrada (acesso) de 5,0 m² e uma servidão de saída de 4,0 m². No exterior da área de preservação permanente, será instalado prolongação de 679,6 m² do pátio de estocagem e unidade de apoio operacional (escritórios e banheiros).

Entende-se que exploração de recursos minerais é determinada pela ocorrência da jazida, sendo que a mineração de areia ocorre em locais onde houve a deposição de material sedimentar erodido ao longo do tempo, como nos rios. Fator que concerne rigidez locacional ao empreendimento em questão, bem como a necessidade de se realizar intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) para o exercício de suas atividades, uma vez que a área de depósito do minério se dará na margem do rio.

Esta intervenção em APP se encontra regularizada junto ao órgão ambiental competente através da Autorização Para Intervenção Ambiental (AIA), nº 2100.01.0047803/2024-04. Oportunidade em que foram estabelecidas as medidas compensatórias previstas em lei junto ao IEF. Sendo essa intervenção, regularizada, o único fator de restrição ou de vedação previsto na DN COPAM nº 217/2017 incidente no empreendimento, pois, embora esteja inserido no bioma Mata Atlântica, não se fara necessária nenhuma supressão de vegetação nativa para sua instalação e operação.

O único uso e ocupação do solo no entorno do empreendimento é a conservação ambiental das margens (regeneração natural) e o aproveitamento de potencial hidrelétrico na Usina Ituerê.

Haverá impacto negativo sobre faixa marginal de aproximadamente 0,0631 hectares para instalação dos portos e pátios de areia, e área comum de dimensão equiparável, onde se impedirá a regeneração natural. Atualmente, a área a ser ocupada (0,13 hectares) já se encontra degradada ou alterada, sem cobertura vegetal nativa. Para compensação, será realizada a recuperação florestal com plantio de mudas em uma



área de preservação permanente vizinha de 0,23 hectares, mediante execução de PRADA, de forma gradual, bem como a recuperação completa da área ocupada após o descomissionamento do empreendimento.

Haverá impacto positivo sobre o uso de aproveitamento de potencial hidrelétrico, com desassoreamento da calha do curso d'água e redução da descarga sólida, favorecendo a tomada de água (usina a fio d'água) e reduzindo os custos de manutenção dos equipamentos da usina.

A utilização do recurso hídrico para fins de mineração, se encontra regularizada pela Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos nº 394, de 26 de março de 2019.

Documento: 02500.018199/2019-35 da Agência Nacional de Águas (ANA). A captação será realizada somente no rio Pomba extraíndo o mineral e retornando toda à água (33,00 m³/h) ao leito de rio Pomba.

Os principais impactos inerentes à atividade, mapeados no RAS, são aqueles oriundos da intervenção no recurso hídrico com extração do mineral; impactos ao solo na área de deposição do minério; produção de resíduos sólidos domésticos; efluentes sanitários; emissão atmosféricas e geração de ruídos.

O empreendimento pretende utilizar métodos de lavra seletiva e controle de processos para reduzir o impacto no solo e nas áreas adjacentes, minimizando intervenções desnecessárias na área de preservação permanente. Definir uma profundidade máxima de extração que evite impactos na estabilidade da área e no lençol freático, assegurando a integridade ecológica do local.

Será aplicada técnicas de controle de erosão, como o uso de barreiras vegetais e estruturas de contenção, para evitar que o solo e os sedimentos da área de extração afetem as margens e cursos d'água próximos. Deverá estabelecer pontos de monitoramento para acompanhar a qualidade da água ao longo do tempo, garantindo que a atividade de extração não provoque contaminação ou alterações significativas nos recursos hídricos.

Para prevenir os riscos de carreamento de sedimentos para as drenagens locais serão implantadas as canaletas de drenagem de águas pluviais, envolvendo área de



disposição de minério e ao longo de toda a extensão do empreendimento. Haverá a instalação de caixa de decantação para a água que retorna ao rio, realizando o lançamento da água, após decantação, no leito do rio, respeitando uma distância mínima de 2 metros da margem com o objetivo de minimizar ou evitar o processo de erosão das margens do curso d'água. Adicionalmente o minério será disposto em bancas em depósito temporário, estando previsto a adoção de um plano de reabilitação de áreas degradadas no trecho utilizado após a exaustão do minério.

Esses sistemas de contenção deverão ser avaliados periodicamente com a revisão das práticas de manejo e conservação do solo a fim de verificar sua eficiência e promover os ajustes sempre que necessários.

A operação será em um único turno diário, 05 (cinco) dias por semana, com o emprego de 3 (três) funcionários fixos. Serão utilizados uma balsa com draga de sucção, um caminhão basculante e uma pá carregadeira, como equipamentos de desmonte, carregamento e transporte do minério.

O consumo humano de água potável será suprido pelo uso de água potável adquirido no comércio local.

Foi informado que não haverá ponto de abastecimento de combustíveis e nem oficina mecânica no local do empreendimento, de forma que o empreendedor declarou no RAS que não haverá acondicionamento de combustível e nem lubrificantes na área do empreendimento. As operações de abastecimento dos veículos, lavagem, purgas e manutenções serão assim realizadas por terceiros, fora do local do empreendimento, que deverão ser feitas por empresas especializadas, empregando as medidas de controle ambiental estabelecidas na legislação. Tal medida também contribui para minimizar ou quase anular a geração de resíduos perigosos no empreendimento.

Para coleta e tratamento dos efluentes sanitários, antes do início da operação do empreendimento, o empreendedor planeja instalar estruturas sanitárias no local, adequadas aos três funcionários do empreendimento. Nessa estrutura, a ser instalada no empreendimento, os efluentes sanitários deverão ser tratados e o método deverá ser apresentado ao órgão, juntamente com o manual de funcionamento do sistema.



O efluente do empreendimento considerado industrial, oriundo da extração de areia, será captado, havendo a separação da areia em uma caixa de decantação com retorno da água ao rio Pomba, devendo monitorar a qualidade das águas, a montante e a jusante do local de extração, a fim de verificar o impacto de suas atividades sobre a qualidade das águas do rio Pomba, ajustando suas operações quando necessário, de forma a minimizar, evitar ou mitigar a ocorrência de: aumento de turbidez; contaminação da água por resíduos oleosos; alteração da qualidade pelo lançamento de efluentes sanitários, dentre outros.

Conforme RAS, os resíduos sólidos a serem gerados no empreendimento irão consistir basicamente de resíduos de natureza doméstica e possíveis resíduos oleosos provenientes das manutenções emergenciais do maquinário. Esses resíduos sólidos devem ser identificados, segregados conforme determina a norma técnica NBR 10.004 e Resolução Conama nº 358/2005, e serem armazenados de forma apropriada para a característica do resíduo (Classe I, Classe II, recicláveis) em depósito temporário, que deverá estar de acordo com o estabelecido nas normas técnicas NBR 12235/1992 ou NBR 11174/1990, devendo permanecer abrigados até que sejam recolhidos por empresas especializadas contratadas diretamente pelo empreendedor ou pela autarquia responsável pelo serviço, sendo que em ambos os casos, o local de deposição final dos resíduos e o transporte dos mesmos, devem estar ambientalmente licenciados para tal.

As emissões atmosféricas se limitam basicamente aos gases veiculares em que está prevista a manutenção preventiva das máquinas e caminhões, com vistas a manter a emissão em níveis aceitáveis.

A geração de ruído, apesar de existente, é pouco expressivo e pode ser considerado um impacto não significativo devido à localização do empreendimento, em área rural, distante de núcleos populacionais. Adicionalmente, o método de lavra utilizado não utiliza explosivos e nem realiza tombamento dos blocos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para o empreendimento “Areal Sitio da Pedra Ltda” para a atividade de Extração de



areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8), no município de Rio Pomba, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Areal Sítio da Pedra Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar conjuntamente com o relatório de automonitoramento dos Resíduos Sólidos o Certificado de Regularização Ambiental dos recebedores de destinadores finais dos resíduos.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar relatório descritivo e fotográfico das ações e estruturas do empreendimento empenhadas no Controle do Resíduos Sólidos. Estruturas essas, que devem ser instaladas e operadas em conformidade com as normas técnicas NBR 12235/1992 ou NBR 11174/1990.	Anual
04	Comprovar por meio de relatório fotográfico instalação das unidades de apoio, contendo no mínimo banheiros interligados à sistema de tratamento de efluentes sanitários.	Antes do início da operação do empreendimento
05	Apresentar relatório descritivo e fotográfico, demonstrando a execução das ações de controle e mitigação dos impactos ambientais ao solo propostas no RAS, que incluem: a implantação de canaletas de drenagem de águas pluviais; a instalação de caixa de decantação para a água que retorna ao rio; e realizar o lançamento da água no leito do rio, após decantação, respeitando uma distância mínima de 2 metros da margem.	Anual
06	Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA referente à Resolução CONAMA nº 369/2006, assinado junto ao IEF, ou o atendimento ao cronograma quando o TCCA estiver vigente.	Conforme Cronograma constante do TCCA.
07	Executar o monitoramento da qualidade da água, conforme definido no item 2 do Anexo II	Durante a vigência da licença
08	Efetuar monitoramento de efluentes atmosféricos emitidos por veículos á diesel segundo Portaria IBAMA Nº 85/1996, conforme proposto no RAS	Anual



09	Executar o programa de Recuperação de Áreas Degradadas, proposto no RAS, ao encerramento da operação.	Ao encerramento da operação
----	---	-----------------------------

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste parecer técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0003946/2026-23. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Areal Sitio da Pedra Ltda.

1. Corpo Hídrico (Qualidade das Águas)

Para verificação da qualidade das águas no curso d'água em que ocorrerá a intervenção ambiental, deverá ser realizado monitoramento a montante e a jusante do ponto de empreendimento, informando as coordenadas geográficas dos pontos de coleta, de acordo com o programa apresentado abaixo:

Parâmetros	Unidade	Frequência
DBO* (afluente e efluente)	mg/L	Anualmente durante a operação do empreendimento.
DQO* (afluente e efluente)	mg/L	
Coliformes termotolerantes	NMP/100 mL	
sólidos sedimentáveis	ml/L	
sólidos suspensos totais	mg/L	
óleos e graxas (minerais)	mg/L	
Oxigênio dissolvido	mg/L	
pH	-	
Substâncias tensoativas	mg/L LAS	
Turbidez	UNT	

Relatórios: Enviar anualmente à URA- ZM até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

São considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificadas de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Deliberação Normativa Copam nº 216/2017)

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:

I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, pontos de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;

II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio **encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste:**

- a) nome e endereço da empresa remetente;
- b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;
- c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;
- d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;
- e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.

2. Resíduos Sólidos.

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG e proposto no RAS.

3.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

3.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Coprocessamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

a. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.